
O protesto de cheques furtados ou roubados.



Nesta edição já se falou na questão das dúvidas mais comuns no dia a dia dos Tabelionatos de Protestos, outra delas é sobre o protesto de cheques furtados ou roubados.

A indagação sobre a possibilidade ou não do protesto de cheques furtados ou roubados é interessante, pois ultimamente se tomou uma constante no dia-a-dia dos Tabelionatos de Protesto.

O tema deve ser tratado com cautela, tendo em vista que este tipo de protesto é regulamentado por provimentos da Corregedoria de cada Estado, no caso de Minas Gerais, este procedimento é regido pelo Provimento nº 020/GACOR/97.

Na ânsia de elucidar a questão, mais uma vez o Tabelião Substituto de Protestos de Uberlândia foi a público se propondo a escrever um artigo sobre o tema, o qual foi publicado no dia 24 de outubro de 2001, no jornal CORREIO de circulação diária na cidade de Uberlândia e região, vejamos na íntegra o parecer do Sr. Eversio Donizete de Oliveira, que além de ser Tabelião Substituto de Protesto, é também o atual presidente da ASSOTAP/TRIALP.

CHEQUE FURTADO / ROUBADO X PROTESTO

Sensível ao crescente número de consultas sobre como protestar cheques, quais os requisitos necessários, e ainda tamanha dúvida em relação aos apontamentos de cheques com alíneas onde exista a contra ordem, oposição de pagamento, ou cancelamento de talonário pelo banco sacado, posso dizer que é suma importância ressaltar no caso de cheques devolvidos por determinadas alíneas, as Corregedorias Estaduais, diga-se de alguns Estados, como por exemplo, a de Minas Gerais através do Provimento N°. 020/GACOR/97 entendem que tais documentos não podem ser levados a protesto.

O provimento se fez necessário, tendo em vista que hoje em dia vivemos a infeliz realidade de que é comum a ocorrência de roubos de talonários de cheques bancários, roubos a malotes lacrados de cheques, furtos em residências e assaltos à própria pessoa, quando em grande parte dos casos se levam os talonários de cheques. Destarte, determinou-se que esses cheques devolvidos pelos motivos supra mencionados não podem ser

apresentados a protesto, afim de resguardar a integridade moral do titular do cheque, que não deve responder por dívidas não contraídas por ele.

O art. 6º da Lei 9.492/97 (Lei de Protestos) nos traz a seguinte redação:

"Tratando-se de cheque, poderá o protesto ser lavrado no lugar do pagamento ou do domicílio do emitente, devendo do referido cheque constar a prova de apresentação ao Banco sacado, salvo se o protesto tenha por flil1 instruir medidas pleiteadas contra o estabelecimento de crédito".

No entanto deve-se ressaltar que nas hipóteses de apresentação a protesto de cheques devolvido pelo banco sacado, o Tabelião de Protestos deverá ater aos motivos identificados de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, sob as alíneas:

Nº. 25 (cancelamento de talonário pelo banco sacado) e,

Nº. 28 (contra-ordem (ou revogação) ou oposição (ou sustação) ao pagamento, ocasionado por furto ou roubo).

Sendo identificado as alíneas acima especificadas, o Tabelião de Protestos deverá esclarecer ao apresentante (portador) os motivos do não recebimento do cheque para protesto. Orientando o apresentante, que a parte interessada poderá reclamar em juízo, o atendimento de sua pretensão, assim expresso no art. 884 do Código Processo Civil:

"Se o oficial opuser dúvidas ou dificuldades à tomada do protesto ou à entrega do respectivo instrumento, poderá a parte reclamar ao juiz. Ouvido o oficial, o juiz proferirá sentença, que será transcrita no instrumento".

Encerrando aqui, devemos mais uma vez tecer elogios aos nossos corretores, por estarem atentos em resguardar a integridade moral de nossos cidadãos.

Uberlândia, 19 de outubro de 2001.

Eversio Donizete de Oliveira

Tabelião de Protestos Substituto
